

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– MONTENEGRO –**

**Bruxelas, 13 de dezembro de 2024
(OR. en)**

AD 27/24

LIMITE

CONF-ME 13

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
– Capítulo 10: Sociedade da Informação e Meios de Comunicação Social

POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

Capítulo de negociação 10: Sociedade da Informação e Meios de Comunicação Social

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com o Montenegro (AD 23/12 CONF-ME 2) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, em especial:

- a opinião expressa por qualquer das Partes sobre um capítulo das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos;
- os acordos – mesmo parciais – que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos a analisar sucessivamente só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global;

bem como dos requisitos estabelecidos nos pontos 24, 28, 41 e 44 do Quadro de Negociação.

A UE exorta o Montenegro a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo da UE, com a observação de que poderá haver acervo adicional a entrar em vigor antes da adesão, a fim de assegurar a sua efetiva aplicação e execução, e de desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE observa que, na sua posição AD 11/13 (CONF-ME 9) e na sua adenda AD 11/13 ADD 1 (CONF-ME-9), o Montenegro aceita o acervo respeitante ao capítulo 10 em vigor em 12 de dezembro de 2024 e declara estar apto a implementá-lo até à data da sua adesão à União Europeia.

Estratégia geral

A UE regista o bom nível de preparação do Montenegro no domínio da sociedade da informação e dos meios de comunicação social.

No que diz respeito aos documentos estratégicos pertinentes, tais como o Plano de Ação de 2024-2025 relativo à estratégia de transformação digital para 2022-2026 do Montenegro, estes estão alinhados pelos objetivos do **Programa Década Digital**. A UE saúda o compromisso do Montenegro de continuar a melhorar as infraestruturas digitais, aumentar a literacia digital e promover os serviços digitais.

A UE observa que o Montenegro aderiu ao **Programa Europa Digital**, na sequência da assinatura do Acordo de Associação a este programa entre a Comissão Europeia e o Montenegro, durante a reunião do Segundo diálogo regulamentar entre a UE e os Balcãs Ocidentais, em junho de 2023. O acordo de associação entrou em vigor com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023. Desde então, o Montenegro participou com êxito nos convites à apresentação de propostas no âmbito do Programa Europa Digital.

Comunicações eletrónicas

A UE toma nota da adoção, em 10 de outubro de 2024, da nova **lei das comunicações eletrónicas**, que concretiza o alinhamento pelo acervo disposto na Diretiva (UE) 2018/1972 que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE). Através desta lei, o Montenegro procedeu a alterações legislativas para reforçar a independência da sua autoridade reguladora nacional (ARN), a Agência das Comunicações Eletrónicas e dos Serviços Postais (EKIP).

A UE observa que o Montenegro desenvolveu **capacidades administrativas** adequadas para aplicar o acervo no domínio das comunicações eletrónicas, mas incentiva o país a prosseguir o recrutamento com a contratação de pessoal adicional para preencher os restantes lugares. A UE saúda a nomeação dos membros do Conselho da EKIP em abril de 2024. A nomeação permitiu que a entidade reguladora retomasse o seu trabalho e as suas funções normais, e constituiu um passo na direção certa para estabelecer um historial sólido no que diz respeito à independência da entidade reguladora das telecomunicações. A UE congratula-se igualmente com o disposto no artigo 232.º da nova lei das comunicações eletrónicas, que permite que os membros da EKIP continuem em funções até ao termo do seu atual mandato. Tal garante a continuidade e a estabilidade do trabalho e das operações da EKIP. A UE regista que estão atualmente em curso procedimentos para nomear o diretor da EKIP. A UE saúda o compromisso de continuar a reforçar as capacidades administrativas do EKIP. A UE toma nota dos planos para prosseguir o recrutamento na agência em 2025, incluindo a possibilidade de contratar peritos especializados.

Além disso, a UE acolhe favoravelmente as salvaguardas adicionais previstas na lei das comunicações eletrónicas com vista a preservar a **independência da entidade reguladora**. A lei estabelece procedimentos claros para a nomeação e a destituição dos membros do Conselho e do diretor. A UE saúda o facto de, através desta lei, ter sido concedido à Ekip plena autonomia na gestão do seu orçamento, estabelecendo procedimentos claros em matéria de planeamento financeiro e de elaboração de relatórios.

A UE congratula-se com o facto de, através da lei das comunicações eletrónicas adotada em 2013 e posteriormente alterada em 2017, 2019 e 2024, o Montenegro ter procedido ao alinhamento pela Diretiva 2002/20/CE relativa à autorização de redes e serviços de comunicações eletrónicas (**Diretiva autorização**), tal como solicitado no documento AD 9/14 CONF-ME 5. A UE congratula-se ainda com as alterações efetuadas à lei das comunicações eletrónicas em 2017 e 2024, que tal como solicitado no documento AD 9/14 CONF-ME 5 suprimiram o requisito de transferir receitas excedentárias para o orçamento do Estado a cumprir pela ARN. A UE regista que, nos termos do artigo 201.º da lei recentemente adotada, quando as receitas da Ekip excedem as suas despesas, as receitas excedentárias são afetadas a uma conta especial da Ekip, e esses fundos são utilizados para realizar as atividades legalmente previstas no ano civil seguinte. A UE congratula-se com o facto de o quadro para a gestão de frequências no Montenegro estar alinhado pela Diretiva (UE) 2018/1972.

Tendo em conta o que precede, a UE considera que o Montenegro **cumpriu os requisitos em matéria de comunicações eletrónicas estabelecidos nos primeiro e segundo marcos de referência de fecho** estabelecidos na Posição Comum da UE (AD 9/14 CONF-ME 5).

A UE saúda os progressos continuados do Montenegro no alinhamento pelo acervo da UE no âmbito do capítulo 10 no domínio das comunicações eletrónicas, nomeadamente:

A UE regista que o Montenegro participa, na qualidade de observador, no **Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas** (ORECE) desde 2011, e que foi assinado um novo acordo com o ORECE em 9 de junho de 2023. A UE regista igualmente que, desde junho de 2023, a ARN da Ekip se tornou membro, com o estatuto de observador, do Grupo de Política do Espectro Radioelétrico (GPER).

A UE toma nota da adoção, em dezembro de 2021, da lei relativa à utilização de infraestruturas físicas para a implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito, que está, de um modo geral, alinhada pela Diretiva 2014/61/UE relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito (**Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga**). A UE incentiva o Montenegro a recorrer ao direito derivado para definir em mais pormenor os procedimentos para a utilização de infraestruturas físicas.

A UE congratula-se com a finalização da proposta de plano nacional para o desenvolvimento de redes de acesso à Internet em banda larga para 2025-2029 do Montenegro. Este **plano nacional para a banda larga** (PNBL) está em consonância com o Programa Década Digital, visando a cobertura universal a gigabits e 5G até 2030. A UE regista a intenção do Montenegro de adotar até ao final de 2024 o PNBL desenvolvido. A UE salienta a importância de trabalhar no sentido do alinhamento pelo Regulamento (UE) 2024/1309 relativo a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas gigabit, que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga a Diretiva 2014/61/UE (Regulamento relativo às Infraestruturas Gigabit).

A UE congratula-se com o facto de, em agosto de 2023, o Montenegro ter adotado uma estratégia para o **desenvolvimento das redes de comunicações móveis 5G** para 2023-2027 e ter definido as suas orientações estratégicas para o desenvolvimento do setor das comunicações eletrónicas na sua estratégia de transformação digital para 2022-2026, adotada em dezembro de 2021. No final de 2022, a EKIP leiloou com êxito o espectro 5G nas faixas dos 700 MHz e 3600 MHz e atribuiu-o a três grandes operadoras. A UE incentiva o Montenegro a seguir o seu plano de ativar a tecnologia 5G em todos os municípios até ao final de 2024, proporcionando simultaneamente uma cobertura 5G a 50 % da população até 2026. A UE exorta o Montenegro a alinhar-se pelo conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G e a aplicá-lo.

A UE congratula-se com o facto de ter sido criada uma **Central de Competência em Banda Larga** (BCO) no ministério responsável, nomeadamente o Departamento de acesso à internet em banda larga, sob a tutela da Direção das Comunicações Eletrónicas, Serviços Postais e Espectro de Radiofrequências. A UE congratula-se com o facto de o pessoal da BCO participar regularmente nas reuniões organizadas pela rede BCO da UE.

Serviços da sociedade da informação

A UE regista que o Montenegro está amplamente alinhado pelo acervo em matéria de serviços da sociedade da informação.

No que se refere aos serviços da sociedade da informação, a UE toma nota da evolução da **capacidade administrativa** comunicada pelo Montenegro. A UE observa que o Montenegro dispõe de capacidade administrativa adequada para aplicar o acervo no domínio dos serviços da sociedade da informação e incentiva o Montenegro a avançar com os seus planos de recrutamento para preencher os restantes lugares através da contratação de pessoal adicional.

No que diz respeito à cibersegurança, a UE regista que o Montenegro reforçou a sua infraestrutura de cibersegurança, criou e melhorou as capacidades da equipa de resposta a incidentes informáticos (CIRT) do Governo e criou um portal em linha destinado a aumentar a sensibilização para as questões de cibersegurança. A UE congratula-se com os passos significativos dados pelo Montenegro no sentido de cumprir as normas e os requisitos definidos pela UE em matéria de cibersegurança.

A UE incentiva o Montenegro a adotar um novo plano de ação no âmbito da sua estratégia de cibersegurança, em consonância com os objetivos da UE. A UE observa que o Montenegro adotou a lei relativa à segurança da informação, que visa o alinhamento pela Diretiva (UE) 2022/2555 relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União, que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 e a Diretiva (UE) 2018/1972, e revoga a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI 2). A UE incentiva o Montenegro a assegurar o pleno alinhamento pelas restantes disposições da Diretiva SRI 2 o mais rapidamente possível.

A UE acolhe favoravelmente os planos do Montenegro de criar uma Agência para a Cibersegurança e de aumentar as suas capacidades de ciberdefesa, na sequência da entrada em vigor da lei da sociedade da informação.

A UE saúda ainda a criação da Academia Digital. Trata-se de uma plataforma online com um bom desempenho no desenvolvimento das competências dos funcionários públicos e dos estudantes nas áreas do digital e da liderança, melhorando assim as capacidades e competências em matéria de transformação digital no país e reforçando a sensibilização de toda a sociedade para o digital.

Tendo em conta os regulamentos da UE recentemente adotados no domínio dos serviços da sociedade da informação, a UE salienta a importância de continuar a reforçar as capacidades administrativas do Montenegro para implementar eficazmente o novo acervo em matéria de sociedade da informação.

À luz do que precede, a UE considera que o Montenegro cumpriu os requisitos relativos à parte dos serviços da sociedade da informação do segundo marco de referência de fecho estabelecido na Posição Comum da UE (AD 9/14 CONF-ME 5).

A UE congratula-se com os progressos continuados do Montenegro no alinhamento pelo acervo da UE no âmbito do capítulo 10 no domínio da sociedade da informação:

No que diz respeito aos **dados**, a UE acolhe com agrado o facto de o Montenegro se ter formalmente comprometido a alcançar o pleno alinhamento da legislação nacional pela Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público (Diretiva Dados Abertos) até dezembro de 2026. A UE convida o Montenegro a alinhar o seu quadro pelo Regulamento (UE) 2022/868 relativo à governação europeia de dados e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (Regulamento Governação de Dados).

A UE insta o Montenegro a concluir a nova lei relativa ao acesso livre à informação. A UE enaltece o facto de as alterações à lei relativa à proteção de dados pessoais terem concretizado o alinhamento pelo acervo, bem como pelos documentos e regulamentos internacionais pertinentes no domínio da proteção de dados pessoais e da privacidade. A UE saúda ainda os trabalhos envidados pelo Montenegro no tocante a uma nova solução tecnológica, em conformidade com todas as especificações técnicas e normas da UE no domínio da abertura de dados na posse das autoridades.

No que diz respeito à **confiança digital**, a UE observa que a lei do Montenegro relativa à identificação e à assinatura eletrónicas, adotada em 2017, está plenamente alinhada pelo Regulamento (UE) n.º 910/2014 (eIDAS). A UE congratula-se com o compromisso assumido pelo Montenegro de alinhar igualmente a sua legislação pelo novo regime europeu para a identidade digital introduzido pelo Regulamento (UE) 2024/1183 (eIDAS 2), em vigor desde maio de 2024, tal como exigido pela agenda de reformas montenegrina no âmbito do plano de crescimento para os Balcãs Ocidentais para 2025-2027. A UE saúda ainda a implementação do novo sistema de autoridade de certificação (AC).

No que diz respeito à **administração pública em linha**, a UE toma nota da versão de 2019 da lei relativa à administração pública em linha, bem como da lei relativa aos documentos eletrónicos. A UE congratula-se com os trabalhos envidados pelo Montenegro no estabelecimento de novas soluções tecnológicas para o sistema de gestão eletrónica de documentos e a gestão do processo de sessões eletrónicas do governo. A UE congratula-se ainda com os trabalhos de melhoria do sistema eletrónico de intercâmbio de dados entre registos, que necessita de ser atualizado. A UE congratula-se igualmente com os trabalhos envidados tendo em vista o lançamento do novo portal da administração pública em linha para os cidadãos e as empresas, previsto para o final de 2024. A UE congratula-se ainda com o facto de o portal de pagamentos eletrónicos se ter tornado plenamente operacional em 2023, permitindo que os cidadãos paguem taxas administrativas por via eletrónica.

No que diz respeito à **interoperabilidade**, a UE regista a adoção do Quadro Nacional de Interoperabilidade e o seu alinhamento pelo Quadro Europeu de Interoperabilidade de 2017. A UE salienta a importância de visar o alinhamento pela nova legislação em vigor, nomeadamente pelo Regulamento (UE) 2024/903 (Regulamento Europa Interoperável).

A UE louva o facto de a lei do comércio eletrónico estar alinhada pela Diretiva 2000/31/CE relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno (Diretiva sobre o comércio eletrónico). A UE congratula-se com os planos do Montenegro de concretizar o alinhamento pelo Regulamento (UE) 2022/2065 (Regulamento dos Serviços Digitais) e pelo Regulamento (UE) 2022/1925 (Regulamento dos Mercados Digitais) por via da nova lei sobre o **comércio eletrónico**. A UE convida o Montenegro a intensificar o seu alinhamento pelo Regulamento dos Serviços Digitais e pelo Regulamento dos Mercados Digitais, a fim de proporcionar previsibilidade à comunidade empresarial.

Política audiovisual

No que diz respeito aos **serviços audiovisuais e de comunicação social**, em junho de 2024, o Montenegro adotou um pacote legislativo abrangente a fim de assegurar o alinhamento pelo acervo da UE neste domínio, incluindo as recomendações do Conselho da Europa relativas às normas europeias.

A UE regista que a legislação do Montenegro está, em grande medida, em conformidade com a Diretiva 2010/13/UE (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/1808 relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual, para a adaptar à evolução das realidades do mercado. A UE observa que a legislação relativa aos meios de comunicação social adotada em julho de 2020 e alterada em 2024 está alinhada pela Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual e introduz salvaguardas jurídicas pertinentes contra interferência política no organismo público nacional de radiodifusão (RTCG) e na Agência dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual (AMU) – anteriormente conhecida como Agência Reguladora dos Meios de Comunicação Eletrónicos (AEM).

A UE acolhe favoravelmente o facto de, com a adoção da Lei relativa aos serviços de comunicação social audiovisual, terem sido atribuídos novos poderes à AMU para dar resposta ao desafio de longa data da sua eficácia na aplicação do quadro regulamentar enquanto **entidade reguladora independente**. A UE toma nota de que a AMU dispõe agora de instrumentos sancionatórios abrangentes, incluindo o poder de aplicar coimas em caso de violação da lei, bem como medidas reforçadas para a prevenção de conflitos de interesse e da incompatibilidade de funções com assuntos políticos e setores regulamentados. A UE observa que o quadro jurídico estabelecido pela lei relativa ao organismo público nacional de radiodifusão, adotada em junho de 2024, garante que a RTCG disponha de um financiamento previsível, sustentável e suficiente e de independência.

A UE incentiva o Montenegro a fazer avançar os seus trabalhos de alinhamento pelas disposições do recém-adotado Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno (**Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social**), tendo em conta o prazo para a sua aplicação nos Estados-Membros da UE. A UE congratula-se com o facto de o Montenegro ter planeado avançar neste sentido.

A UE regista que, em outubro de 2023, o Montenegro adotou a sua estratégia para os meios de comunicação social para 2023-2027, a par de um plano de ação conexo para 2023-2024.

A UE acolhe favoravelmente o facto de, com a adoção da lei relativa aos serviços de comunicação social audiovisual, ter sido reativada a participação do Montenegro nas vertentes media e intersetorial do **Programa Europa Criativa**. A UE congratula-se ainda com o facto de o quadro jurídico do Montenegro no domínio do património cinematográfico estar alinhado pelo acervo neste capítulo.

A UE toma nota da evolução da **capacidade administrativa** conforme comunicado pelo Montenegro. A UE regista que as disposições da nova lei relativa aos serviços de comunicação social audiovisual e as disposições da lei dos meios de comunicação social que são relevantes para a Diretiva SCSA parecem garantir uma capacidade administrativa suficiente para aplicar o acervo no domínio dos serviços de comunicação social audiovisual, nomeadamente no que diz respeito à independência reguladora. A UE regista ainda os compromissos assumidos pelo Montenegro para garantir que a AMU dispõe do equipamento e dos recursos humanos suficientes, e que o seu pessoal recebeu a formação adequada para assegurar a correta implementação da legislação relativa aos meios de comunicação social audiovisuais. A AMU disporá, por conseguinte, de capacidade administrativa suficiente para aplicar o acervo no domínio dos serviços de comunicação social audiovisual, nomeadamente no que diz respeito à independência reguladora.

Tendo em conta o que precede, a UE considera que o Montenegro cumpriu os requisitos em matéria de política audiovisual estabelecidos nos primeiro e segundo marcos de referência de fecho estabelecidos na Posição Comum da UE (AD 9/14 CONF-ME 5).

A UE sublinha a importância dos meios de comunicação social audiovisuais e salienta que a evolução neste domínio e a implementação adequada da legislação para assegurar a continuidade da independência da entidade reguladora dos meios de comunicação social serão acompanhadas de perto, nomeadamente no contexto do capítulo 23 sobre a liberdade dos meios de comunicação social.

* * *

Tendo em conta o que precede, a UE regista que, na presente fase, não são necessárias mais negociações sobre este capítulo.

Os progressos registados em termos de harmonização com o acervo e da sua aplicação continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que dedicará especial atenção à monitorização de todos os pontos específicos acima referidos, nomeadamente tendo em vista assegurar a capacidade administrativa do Montenegro e a sua capacidade para completar o alinhamento pelo acervo em todos os domínios abrangidos pelo presente capítulo. Há que prestar especial atenção às relações entre o presente capítulo e outros capítulos em negociação. A avaliação final da conformidade da legislação do Montenegro com o acervo, bem como da sua capacidade de aplicação, só poderá ser efetuada numa fase posterior das negociações. Para além de todas as informações que a UE possa pedir para as negociações sobre este capítulo e que deverão ser prestadas à Conferência, a UE solicita ao Montenegro que forneça regularmente, por escrito, ao Conselho de Estabilização e de Associação informações pormenorizadas sobre os progressos verificados na aplicação do acervo.

Tendo em conta as considerações acima expostas, a UE voltará, se necessário, a analisar este capítulo em momento oportuno.

A UE observa que, na sua posição de negociação AD 11/13 (CONF-ME 9) e na sua adenda AD 11/13 ADD 1 (CONF-ME-9), o Montenegro aceita o acervo respeitante ao capítulo 10 em vigor em 12 de dezembro de 2024. A UE observa ainda que o Montenegro declarou que continuará o processo de alinhamento pelo acervo e que estará apto a implementá-lo até à data da sua adesão à União Europeia.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo vir a aumentar entre 12 de dezembro de 2024 e o termo das negociações.